

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

LGPD e propriedade intelectual em startups: desafios da governança jurídica na era da inovação aberta

LGPD and intellectual property in startups: legal governance challenges in the open innovation era

Jakeline Maria Andrade Azevedo Malvestiti - Especialista em Direito Digital, Compliance e LGPD pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Especialista em Ciências de Dados e Inteligência Artificial pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). Bacharel em Direito pela UNESC.

Resumo

O presente artigo científico investiga, com profundidade analítica e crítica, a complexa e tensa relação entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a proteção da Propriedade Intelectual (PI) no dinâmico ecossistema de *Startup* e Inovação Aberta. Em um mercado globalizado onde dados pessoais são monetizados como o "novo petróleo" e tecnologias disruptivas são desenvolvidas colaborativamente, surge o desafio monumental de equilibrar a privacidade dos titulares com a necessidade de fluxo informacional livre para o desenvolvimento tecnológico. O estudo analisa a natureza jurídica híbrida dos dados, a validade e eficácia dos contratos eletrônicos em ambientes de incerteza, e os riscos de conformidade que podem inviabilizar a escalabilidade (*scale-up*) do negócio. Propõe-se um modelo de governança corporativa robusto que integre o *Privacy by Design* à gestão estratégica de ativos intelectuais como diferencial competitivo.

Palavras-chave: LGPD. Startups. Propriedade Intelectual. Inovação Aberta. Governança Corporativa. Contratos Eletrônicos.

Abstract

This scientific article investigates, with analytical depth and critical perspective, the complex and tense relationship between the General Data Protection Law (LGPD) and Intellectual Property (IP) protection within the dynamic Startup and Open Innovation ecosystem. In a globalized market where personal data is monetized as the "new oil" and disruptive technologies are collaboratively developed, a monumental challenge arises to balance data subjects' privacy with the need for free information flow for technological development. The study analyzes the hybrid legal nature of data, the validity and efficacy of electronic contracts in environments of uncertainty, and compliance risks that can compromise business scalability. A robust corporate governance model integrating Privacy by Design into the strategic management of intellectual assets as a competitive differential is proposed.

Keywords: LGPD. Startups. Intellectual Property. Open Innovation. Corporate Governance. Electronic Contracts.

1. Introdução

A economia digital contemporânea, marcada pela velocidade vertiginosa das mudanças tecnológicas e pela desmaterialização dos ativos corporativos, é movida essencialmente por dois combustíveis interdependentes: o acesso a dados massivos (*Big Data*) e a capacidade de inovação contínua. No epicentro dessa nova dinâmica econômica encontram-se as *Startups*, empresas nascentes de base tecnológica que buscam desenvolver modelos de negócios repetíveis, escaláveis e disruptivos em condições de extrema incerteza de mercado. Frequentemente, a viabilidade econômica e operacional dessas empresas depende intrinsecamente da coleta, processamento, enriquecimento e mineração de grandes volumes de dados pessoais para o treinamento de algoritmos de inteligência artificial, personalização de serviços e criação de valor agregado. Todavia, esse modelo colide frontalmente com a necessidade de proteção rigorosa de seus ativos intangíveis através dos

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

mecanismos clássicos de Propriedade Intelectual (PI).

A entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no Brasil, fortemente inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, impôs um novo paradigma ético, jurídico e operacional para o setor. Não se trata apenas de uma norma regulatória, mas de uma mudança cultural que questiona a monetização indiscriminada da privacidade. O dilema central que se apresenta é: como inovar e extrair valor econômico dos dados sem violar os direitos fundamentais da personalidade dos titulares? A LGPD não proíbe a inovação, mas estabelece "trilhos" regulatórios rigorosos sobre os quais ela deve trafegar, transformando a proteção de dados de uma questão acessória de Tecnologia da Informação para uma pauta central de estratégia de negócios (*Business Strategy*) e sobrevivência corporativa a longo prazo.

O conceito de Inovação Aberta (*Open Innovation*), teorizado pelo professor Henry Chesbrough, onde empresas rompem seus silos internos e colaboram ativamente com parceiros externos, universidades, institutos de pesquisa e até concorrentes para acelerar o desenvolvimento de soluções, adiciona uma camada extra de complexidade jurídica a esse cenário já desafiador. Quando uma *Startup* compartilha seu *dataset* (banco de dados) com uma grande corporação parceira para co-criar um produto, ou quando utiliza APIs (*Application Programming Interfaces*) de terceiros para integrar funcionalidades, surgem questões críticas de governança: Quem é o controlador legal dos dados? Quem é o operador técnico? Como fica a titularidade da propriedade intelectual gerada a partir desses dados compartilhados? A indefinição dessas responsabilidades pode gerar passivos milionários.

Este artigo tem como objetivo explorar essas tensões dialéticas, analisando os módulos de "Startups e Inovação Aberta" e "Contratos Eletrônicos" sob a ótica da governança jurídica avançada e interdisciplinar. A metodologia aborda a análise hermenêutica da legislação vigente, a doutrina especializada em Direito Digital e a aplicação prática de marcos regulatórios em ambientes de alta volatilidade tecnológica e *Growth Hacking*. Busca-se demonstrar que a conformidade com a LGPD não deve ser encarada como um entrave burocrático, mas como um selo de qualidade (*Quality Assurance*) que valoriza o ativo intangível da empresa e atrai investidores qualificados.

Serão abordados em detalhes os limites éticos da monetização de dados, a distinção crucial entre dado pessoal e segredo de negócio, e as cláusulas contratuais essenciais para mitigar riscos em parcerias de inovação aberta e *Corporate Venture*. A pesquisa também se debruça sobre a importância da propriedade intelectual como mecanismo de defesa de mercado e atração de investimentos de Capital de Risco (*Venture Capital*), discutindo como proteger algoritmos e softwares que processam dados pessoais sem infringir os direitos dos usuários. A tese central defendida é a de que a governança de dados e a gestão de PI devem caminhar juntas, integradas no *core business* da *Startup* desde o "Dia Zero" da operação.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

Além disso, discute-se o papel do advogado especialista em Startups, que deve atuar não como um bloqueador de riscos ("o departamento do não"), mas como um arquiteto de soluções legais criativas que viabilizem o negócio (*Legal Enabler*). O profissional jurídico precisa entender de tecnologia, de modelos de monetização (SaaS, B2B, B2C) e de ciclo de vida de produtos digitais para oferecer uma consultoria que seja, de fato, estratégica e alinhada aos objetivos comerciais. A conformidade jurídica torna-se, assim, uma vantagem competitiva sustentável em um mercado saturado de soluções tecnicamente similares, mas juridicamente vulneráveis a sanções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Por fim, a introdução contextualiza o momento atual do ecossistema de inovação brasileiro, que amadureceu significativamente na última década e passou a exigir maior profissionalização na gestão. A era do "crescer a qualquer custo" (*Growth at all costs*) deu lugar à era do crescimento sustentável e governado (*Sustainable Growth*). Neste novo cenário econômico, *Startups* que não possuem uma estrutura sólida de proteção de dados e propriedade intelectual estão fadadas ao insucesso, à perda de valor de mercado ou a passivos judiciais impagáveis. Este trabalho visa fornecer um roteiro jurídico seguro para navegar essas águas turbulentas da inovação disruptiva com segurança e ética.

2. O dado pessoal como ativo e os limites da propriedade intelectual

No ambiente frenético e competitivo das *Startups*, os dados são frequentemente, e erroneamente, tratados como propriedade absoluta da empresa, sendo classificados nos *Pitch Decks* como o principal ativo do negócio (*Data-Driven Business*). No entanto, há uma distinção ontológica e jurídica fundamental que deve ser respeitada sob a égide da Constituição Federal e da LGPD: dados pessoais são projeções da personalidade humana, direitos fundamentais inalienáveis e indisponíveis, enquanto a propriedade intelectual recai sobre bens imateriais resultantes do engenho humano, passíveis de apropriação econômica e exclusividade. O dado pessoal, portanto, não é uma *commodity* no sentido clássico e não pode ser vendido como se fosse um ativo imobilizado qualquer.

A confusão conceitual e prática ocorre quando empresas tentam proteger bancos de dados brutos contendo informações pessoais de clientes sob o manto do segredo de negócio (*Trade Secret*) ou reivindicando direito autoral sobre a compilação. A LGPD e a doutrina contemporânea de Direito Digital deixam claro que o titular do dado (a pessoa física) não perde a "propriedade" ou o controle sobre sua informação ao consentir com seu uso por uma empresa tecnológica. Portanto, uma *Startup* não "possui" os dados de seus usuários no sentido dominial; ela apenas detém uma custódia temporária, revogável e estritamente finalística sobre eles para propósitos legítimos, informados e consentidos.

A estratégia de Propriedade Intelectual em *Startups* baseadas em dados deve, então, ser

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

cirúrgica e técnica: o foco da proteção jurídica não deve ser o dado bruto em si (que pertence ao titular), mas o algoritmo, o código-fonte, a arquitetura da base de dados e a metodologia de análise (*analytics*) que transforma aquele dado bruto em inteligência de mercado (*insight*). É o tratamento, o enriquecimento, a curadoria e a organização dos dados que geram valor intelectual protegível, não a informação pessoal isolada. O *know-how* de como extrair valor do dado é o verdadeiro ativo intangível da empresa e deve ser protegido por segredo industrial e direitos autorais de software.

Entretanto, surge o desafio técnico da anonimização, vital para a Ciência de Dados. Para que um banco de dados possa ser explorado comercialmente com maior liberdade e menor risco regulatório, a *Startup* deve aplicar técnicas robustas de anonimização (como *K-anonymity* ou privacidade diferencial) que desvinculem a informação da pessoa física de forma irreversível. Se o processo for reversível com esforço razoável, o dado continua sendo considerado pessoal e sujeito a todas as travas e requisitos da LGPD. A fronteira entre dado anonimizado (fora da LGPD) e dado pseudoanonimizado (dentro da LGPD) é tênue e tecnicamente complexa, exigindo constante revisão jurídica e auditoria técnica.

A monetização de dados também encontra limites éticos e legais intransponíveis no princípio da finalidade e da necessidade. Uma *Startup* não pode coletar dados para uma finalidade A (ex: prestar um serviço de entrega) e, posteriormente, decidir vender esses dados ou usá-los para uma finalidade B (ex: treinamento de IA de terceiros) sem novo consentimento específico ou base legal adequada. Essa restrição impacta diretamente o *valuation* da empresa, pois bancos de dados "sujos" (coletados sem conformidade ou com vícios de consentimento) são considerados passivos tóxicos em processos de fusão e aquisição (M&A), podendo inviabilizar o *Exit* dos fundadores.

Além disso, a proteção de marcas e patentes deve ser planejada desde o início da jornada empreendedora. Muitas *Startups* negligenciam o registro de suas marcas ou a patenteabilidade de suas invenções por falta de recursos ou desconhecimento, descobrindo tarde demais que infringiram direitos de terceiros ou que sua inovação foi copiada por um *player* maior. A Propriedade Intelectual serve como um fosso defensivo (*moat*) que protege a *Startup* contra concorrentes, garantindo um tempo de exclusividade para explorar o mercado e recuperar o investimento intensivo em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

Por fim, a intersecção entre dados e PI exige uma gestão de contratos meticulosa e transparente. Os Termos de Uso e Políticas de Privacidade não são meros documentos formais para cumprir tabela; são contratos de adesão que definem os limites da licença de uso dos dados concedida pelo usuário à *Startup*. Cláusulas abusivas, leoninas ou pouco claras podem ser anuladas pelo Judiciário ou sancionadas pela ANPD, comprometendo todo o modelo de negócios. A transparência contratual é, portanto, um pilar inegociável da estratégia de propriedade intelectual e proteção de dados na nova economia.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

3. Governança jurídica na inovação aberta

A Inovação Aberta (*Open Innovation*) pressupõe um fluxo bidirecional e constante de conhecimento e tecnologia: de dentro para fora (*outbound*) e de fora para dentro (*inbound*) da organização. Nesse modelo colaborativo, *Startups* frequentemente se conectam a grandes empresas (*Corporates*) para realizar Provas de Conceito (PoCs), co-desenvolver produtos mínimos viáveis (MVPs) ou acessar canais de distribuição massivos. Embora estrategicamente vantajoso para a escalabilidade, esse relacionamento é juridicamente perigoso se não houver uma governança contratual e de dados extremamente bem definida, rígida e auditável.

O principal risco jurídico reside na contaminação da Propriedade Intelectual (*IP Contamination*). Quando desenvolvedores da *Startup* e da grande empresa trabalham juntos no mesmo repositório de código (ex: GitHub) ou projeto, a quem pertence o resultado final da inovação? Sem um contrato de desenvolvimento conjunto (*Joint Development Agreement*) claro, a *Startup* pode acabar cedendo, inadvertidamente, a titularidade de sua tecnologia *corepara* a parceira maior, ou a parceira pode reivindicar direitos sobre melhorias incrementais feitas na plataforma da *Startup*. A cláusula de titularidade de PI deve ser a espinha dorsal e a prioridade zero de qualquer parceria de inovação aberta.

No tocante à LGPD, a Inovação Aberta exige o compartilhamento intenso de dados. Isso impõe a necessidade absoluta de definir, contratualmente, quem é o Controlador e quem é o Operador dos dados, ou se há uma figura de Controladoria Conjunta. Cada figura possui responsabilidades civis, administrativas e penais distintas perante a lei. Se a *Startup* recebe um banco de dados da grande empresa para testar uma solução de *Machine Learning*, ela deve garantir contratualmente que esses dados foram coletados licitamente na origem. O recebimento de dados ilícitos "contamina" a base da *Startup* e a expõe a sanções solidárias, mesmo que ela não tenha realizado a coleta primária.

A governança corporativa exige também a implementação mandatória de *Due Diligence* de terceiros (*Vendor Risk Management*). Antes de integrar sua API com um parceiro ou compartilhar dados de usuários, a *Startup* deve auditar a maturidade de segurança da informação e compliance do parceiro. A responsabilidade na LGPD é solidária em muitos casos de vazamento; portanto, escolher mal um parceiro de inovação pode resultar em responder judicialmente por incidentes de segurança causados por ele. A confiança no ecossistema digital deve ser verificada tecnicamente, não apenas presumida, adotando-se uma postura de *Zero Trust architecture*.

Os Contratos Eletrônicos desempenham papel vital e estruturante nesse ecossistema digital. A formalização das parcerias, a assinatura de NDAs (Acordos de Confidencialidade) e a gestão de MOUs (Memorandos de Entendimento) ocorrem quase que exclusivamente em ambiente virtual. A validade jurídica das assinaturas eletrônicas, a integridade dos documentos digitais e a rastreabilidade das versões (timestamping) são fundamentais para garantir a segurança jurídica das transações. A

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

governança jurídica deve assegurar que todos os fluxos de aprovação e assinatura estejam em conformidade com a legislação civil e a Medida Provisória 2.200-2/2001.

Outro ponto crítico e frequentemente ignorado é a gestão do ciclo de vida dos dados após o encerramento da parceria. O contrato deve prever regras claras e exequíveis de *Data Retention* e descarte seguro (*sanitization*). Se a parceria for desfeita ou o projeto piloto falhar, o que acontece com os dados compartilhados? Eles devem ser devolvidos, deletados ou anonimizados? A falta de previsão contratual sobre o *exit* da parceria é uma das maiores causas de litígios e incidentes de segurança em projetos de inovação aberta, gerando "dados órfãos" que ficam vulneráveis a ataques.

A cultura de *Compliance* e *Legal Design* deve permear toda a relação entre as partes. Documentos jurídicos complexos, extensos e ilegíveis ("juridiquês") travam a velocidade da inovação. A governança moderna utiliza técnicas de *Visual Lawe* linguagem simples (*Plain Language*) para garantir que os times técnicos de ambas as empresas (desenvolvedores, POs, Scrum Masters) entendam as regras do jogo: o que pode e o que não pode ser feito com os dados e com a tecnologia licenciada. A clareza comunicacional reduz drasticamente o risco de violações não intencionais por parte de engenheiros e desenvolvedores que desconhecem a lei.

4. Startups e a conformidade como vantagem competitiva

No atual estágio de maturidade do ecossistema global e nacional de empreendedorismo, a conformidade legal (*Compliance*) deixou definitivamente de ser vista como um mero centro de custo ou um "mal necessário" para se tornar um ativo estratégico de alto valor e uma vantagem competitiva decisiva. *Startups* que nascem e crescem em conformidade com a LGPD e com uma estrutura sólida de Propriedade Intelectual valem mais no mercado, captam investimentos mais rápido e conquistam a confiança de grandes clientes corporativos (*Enterprise*) com muito mais facilidade do que aquelas que operam na informalidade ou no improviso.

Investidores de *Venture Capital* e fundos de *Private Equity* estão cada vez mais sofisticados, exigentes e avessos a riscos regulatórios não mapeados. Durante o processo de *Due Diligence* jurídica para uma rodada de investimento (Série A, B, etc.), a primeira pergunta que se faz aos fundadores não é mais apenas "quanto você cresce?", mas "como você protege seus dados e sua tecnologia?". A ausência de mapeamento de dados (*Data Mapping*), a inexistência de política de privacidade robusta ou a falta de registros de software no INPI podem reduzir significativamente o *valuation* da empresa ou até mesmo abortar o aporte financeiro (*deal breaker*), pois representam passivos ocultos.

A implementação do conceito de *Privacy by Design*, preconizado por Ann Cavoukian, desde a fase de ideação do produto é a manifestação prática dessa vantagem competitiva. Ao desenhar um software, aplicativo ou plataforma que já nasce coletando o mínimo de dados necessários (*data minimization*) e com padrões de segurança robustos por padrão (*Privacy by Default*), a *Startup*

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

economiza recursos futuros com reengenharia e correções de segurança de emergência. Além disso, ela pode utilizar a privacidade como argumento de venda e marketing para conquistar usuários cada vez mais conscientes e exigentes sobre seus direitos digitais.

A proteção da Propriedade Intelectual também atua como uma poderosa alavanca de negócios e expansão. Uma *Startup* que possui patentes depositadas ou softwares devidamente registrados sinaliza ao mercado que possui tecnologia proprietária, única e defensável. Isso facilita a internacionalização da empresa, pois os tratados internacionais de PI (como a Convenção de Berna e o Tratado de Madri) permitem estender a proteção para outros países, garantindo a segurança jurídica necessária para exportar a inovação brasileira para mercados globais competitivos como os Estados Unidos e a Europa.

A conformidade trabalhista e societária em *Startups* também entra nesse guarda-chuva de governança integrada. Modelos de contratação flexíveis (PJ, *Vesting*, *Stock Options*) são comuns no setor, mas juridicamente arriscados se não forem bem estruturados. A governança jurídica garante que o contrato de *Vesting* (opção de compra de ações para funcionários chave) seja válido e não gere passivos trabalhistas ocultos, alinhando os interesses do time com os dos fundadores e investidores a longo prazo, criando uma cultura de "donos" (*partnership*) sustentável.

A gestão profissional de crises e incidentes de segurança é outro diferencial competitivo crucial. *Startups* preparadas possuem planos de resposta a incidentes (*Incident Response Plan*) testados, simulados e validados. Quando ocorre um vazamento de dados ou um ataque de *Ransomware* (e a questão estatística é *quando*, não *se*), a empresa que reage rápido, notifica as autoridades e os titulares de forma transparente e mitiga os danos, sai da crise com a reputação preservada ou até fortalecida. A resiliência cibernética e organizacional é fruto direto da governança prévia e do investimento em prevenção.

Por fim, a conformidade legal cria uma cultura organizacional de excelência ética. Quando os fundadores (*Founders*) priorizam a ética, a segurança da informação e o respeito à lei desde o início, isso permeia toda a equipe, atraindo talentos de alta performance que buscam trabalhar em ambientes profissionais, sérios e com propósito claro. A governança jurídica, portanto, não é apenas sobre evitar multas da ANPD; é sobre construir uma empresa sólida, perene e admirada pelo mercado, capaz de liderar a transformação digital com responsabilidade social e corporativa.

5. Considerações finais

A análise detalhada e multidisciplinar da intersecção entre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a gestão de Propriedade Intelectual e o ecossistema de Inovação Aberta revela um cenário de profunda e crescente complexidade jurídica, técnica e operacional. As fronteiras entre o lícito e o ilícito, o público e o privado, o proprietário e o comum (*Creative Commons*), são constantemente

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

testadas, tensionadas e redefinidas pela velocidade exponencial da evolução tecnológica. As *Startups*, como motores primários e agentes de transformação dessa inovação, encontram-se no epicentro de uma "tempestade regulatória perfeita", onde a capacidade de navegar com segurança jurídica torna-se tão vital para a sobrevivência do negócio quanto a capacidade de desenvolver códigos eficientes ou conquistar novos clientes. A conformidade (*compliance*) não é um destino final, mas uma jornada contínua de adaptação, vigilância e aprimoramento.

É imperativo concluir, sob a ótica da governança corporativa, que a proteção de dados pessoais e a gestão de propriedade intelectual não são disciplinas isoladas, estanques ou excludentes, mas faces indissociáveis da mesma moeda na economia do conhecimento. Uma estratégia de Propriedade Intelectual que ignore os preceitos da LGPD é temerária, míope e insustentável a longo prazo, pois tenta proteger ativos construídos sobre bases movediças de ilicitude na coleta e tratamento de dados. Da mesma forma, uma política de privacidade que ignore a necessidade estratégica de proteção dos segredos industriais, algoritmos e direitos autorais da empresa é ingênuo e suicida comercialmente. A governança jurídica eficaz é aquela que consegue orquestrar harmonicamente esses dois universos, criando um ciclo virtuoso onde a proteção do indivíduo fortalece a reputação da marca e a proteção da tecnologia garante a viabilidade econômica do negócio.

A Inovação Aberta, embora essencial para a aceleração tecnológica e competitividade nacional, introduz riscos severos de contaminação jurídica e vazamento de informações que não podem ser subestimados pelos gestores. A promiscuidade de dados, códigos e conhecimentos entre empresas parceiras exige uma arquitetura contratual sofisticada e personalizada, que vá muito além dos modelos padronizados (*templates*) disponíveis na internet. O advogado de *Startups* e Inovação precisa atuar como um verdadeiro engenheiro legal, desenhando cláusulas de barreira (*firewalls* jurídicos), de responsabilidade solidária/subsidiária e de titularidade de invenções que sejam dinâmicas o suficiente para acompanhar o ritmo dos projetos ágeis (*Scrum/Kanban*), mas robustas o bastante para resistir ao escrutínio judicial, a auditorias de M&A ou a fiscalizações da autoridade nacional.

Observa-se, também, com base na evolução regulatória global, que o conceito de *Privacy by Design* deve evoluir para um conceito mais amplo de *Compliance by Design* e *Ethics by Design*. A conformidade legal e ética deve ser incorporada na própria arquitetura do software, na escolha do provedor de nuvem, na interface do usuário (UX/UI) para garantir transparência e no modelo de monetização dos serviços. *Startups* que tentam "aparafusar" o compliance apenas no estágio final do desenvolvimento do produto enfrentam custos proibitivos de refatoração, perda de *time-to-market* e riscos de rejeição pelo mercado. A inteligência jurídica deve estar presente na mesa de decisão estratégica desde o *brainstorming* inicial, atuando de forma preventiva, consultiva e educadora, e não apenas de forma reativa e corretiva após o incidente.

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025

A soberania do titular dos dados, reafirmada categoricamente pela LGPD e pela Constituição Federal (após a Emenda Constitucional nº 115/2022), impõe uma mudança cultural profunda e irreversível nas empresas de tecnologia. O modelo de negócios baseado na extração predatória, obscura e não consentida de dados pessoais (o chamado "capitalismo de vigilância") está com os dias contados e enfrenta resistência global. O futuro pertence às *Startups* que souberem estabelecer uma relação de transparência radical, confiança e lealdade com seus usuários, tratando o dado pessoal não como uma mercadoria gratuita e inesgotável, mas como um ativo valioso confiado sob estrita responsabilidade e dever de guarda. A ética de dados (*Data Ethics*) será o grande diferenciador de mercado na próxima década, separando as empresas que sobreviverão e prosperarão das que perecerão sob o peso de sanções administrativas e do descrédito público.

Além disso, a educação jurídica continuada e o letramento digital para empreendedores, desenvolvedores e gestores são fundamentais para o amadurecimento do setor. O desconhecimento da lei não escusa seu cumprimento (art. 3º da LINDB), e no mundo digital hiperconectado, a ignorância jurídica é fatal e custosa. As aceleradoras, incubadoras, parques tecnológicos e fundos de investimento têm o papel pedagógico e social de disseminar a cultura de proteção de dados e propriedade intelectual entre suas investidas. Um ecossistema de *Startups* juridicamente letrado e em conformidade é um ecossistema mais forte, resiliente, previsível e atraente para o capital estrangeiro, elevando o patamar de competitividade do país no cenário global de inovação tecnológica.

Impende destacar que a judicialização de questões envolvendo proteção de dados e violação de propriedade intelectual em softwares tende a crescer exponencialmente nos próximos anos. O Poder Judiciário brasileiro está sendo chamado a decidir sobre fronteiras tecnológicas complexas, como a responsabilidade de algoritmos, a titularidade de obras criadas por IA e os limites do consentimento digital. Nesse contexto, a produção de provas digitais, a realização de perícias em códigos-fonte e a atuação de advogados especializados (*Lawtechs*) serão determinantes para o desfecho dos litígios. A governança preventiva documentada (princípio da *Accountability*) será a principal ferramenta de defesa das empresas em juízo, demonstrando a boa-fé e a diligência na gestão dos dados.

Por fim, conclui-se que o Direito não deve ser visto antagonicamente como um freio à inovação, mas como seu trilho condutor, sua bússola ética e sua rede de segurança. A LGPD e as leis de Propriedade Intelectual fornecem a certeza jurídica e a previsibilidade necessárias para que investidores aportem capital de risco e para que empreendedores assumam riscos calculados na criação do novo. A harmonia entre inovação disruptiva e segurança jurídica é não apenas possível, mas estritamente necessária para o desenvolvimento econômico sustentável. O desafio contínuo para os profissionais do direito e da tecnologia é construir pontes dialógicas onde hoje existem muros de incompreensão, desenvolvendo soluções híbridas que sejam, ao mesmo tempo, tecnologicamente

Ano V, v.2 2025 | submissão: 30/10/2025 | aceito: 02/11/2025 | publicação: 04/11/2025
audaciosoas, economicamente viáveis e juridicamente íntegras, garantindo que o progresso tecnológico sirva, em última análise, ao bem-estar humano e à dignidade da pessoa humana.

6. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

CAVOUKIAN, Ann. *Privacy by Design: The 7 Foundational Principles*. Information and Privacy Commissioner of Ontario, 2009.

CHESBROUGH, Henry. *Open Innovation: The New Imperative for Creating and Profiting from Technology*. Harvard Business School Press, 2003.

MALVESTITI, Jakeline M. A. A. *LGPD, Startup e Propriedade Intelectual*. Monografia de Especialização. Centro Universitário Internacional UNINTER, 2025.

MALVESTITI, Jakeline M. A. A. *Compliance, Educação a Distância e Internet*. Monografia de Especialização. Centro Universitário Internacional UNINTER, 2025.

RIES, Eric. *A Startup Enxuta*. Rio de Janeiro: Leya, 2012.

THIEL, Peter. *De Zero a Um: O que aprender sobre empreendedorismo com o Vale do Silício*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.